

Lei Municipal nº 449/92.

"Estima a Receita e fisco
a Despesa do Governo Muni-
cipal de São Sebastião da
Bela Vista para o exercí-
cio de 1993".

A Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe
do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento do Município de São

Sebastião da Bela Vista para o Exercício de 1993 estima a Receita em C2B11.000.000,00 (Onze bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras medidas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>10.014.000.000,00</u>
1.1 - Receita Tributária	74.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	20.000.000,00
1.3 - Receita Industrial	20.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes	9.890.000.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	10.000.000,00

2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>986.000.000,00</u>
2.1 - Operações de Crédito	396.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	4.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	586.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexas, distribuída por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS POR ÓRGÃOS</u>	
0100 - Câmara Municipal	700.000.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	1.340.000.000,00
0300 - Divisão de Finanças	520.000.000,00
0400 - Divisão de Educação e Cultura	2.480.000.000,00
0500 - Divisão de Saúde e Assist. Social	2.020.000.000,00
0600 - Divisão de Serviços Urbanos e Obras	3.710.000.000,00
0700 - Reserva de Contingência	<u>230.000.000,00</u>
TOTAL	<u>11.000.000.000,00</u>

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01- Câmara Municipal	700.000.000,00
02- Administração e Planejamento	1.860.000.000,00
05- Comunicações	70.000.000,00
08- Educação e Cultura	2.480.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	1.420.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.380.000.000,00
15- Assistência e Previdência	640.000.000,00
16- Transporte	2.220.000.000,00
99- Reserva de Contingência	230.000.000,00
TOTAL	11.000.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	7.380.000.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	7.065.000.000,00
3.2- Transferências Correntes	315.000.000,00
4.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	3.390.000.000,00
4.1- Investimentos	2.990.000.000,00
4.2- Inversões Financeiras	300.000.000,00
4.3- Transferências de Capital	100.000.000,00
5.4- Reserva de Contingência	230.000.000,00
TOTAL GERAL	11.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se

Tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente Orçamento,

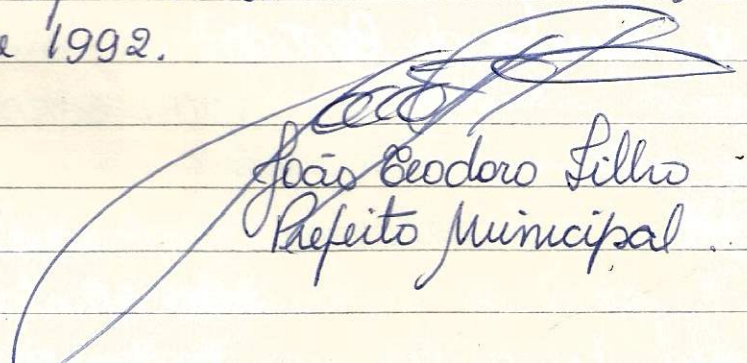
b) - Utilizar o excesso de arrecadação e ainda e superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista de conformidade como as normas em vigor. Desde que informe a Câmara o valor e a finalidade da Operação de Crédito.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
06 de novembro de 1992.



João Godoro Filho
Prefeito Municipal